

Gerência de Licitações/SEGER

Informativo n.º 002/2025

Data: 13/08/2025



Contrata+ Brasil: Dispensa de envio dos dados ao CidadES Contratação

Nos termos do art. 48 do Decreto 6.096-R/2025 e da Portaria SEGER 028-R/2025, os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo estão autorizados a realizar contratações por meio do Edital de Credenciamento SEGES/MGI 03/2025, no âmbito da Plataforma Contrata mais Brasil, regulamentada nos termos da IN SEGES/MGI 52/2025.

Considerando os termos do Anexo VI da instrução Normativa TCE 68/2020, que estabelece os critérios para remessa de dados ao TCE, a SEGER formulou consulta acerca da forma de registro das contratações oriundas do Contrata+ Brasil no âmbito do CidadES Contratação.

Em resposta, anexa ao presente, o TCE deliberou que “***as contratações efetuadas por meio da plataforma Contrata+ Brasil do Governo Federal não devem ser enviadas ao CidadES Contratação***”.

Ressaltamos que todos os documentos relativos ao tema estão disponíveis no Portal de Compras, no endereço <https://compras.es.gov.br/nllc/contratamaisbrasil>.

Em 13/08/2025

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
GELIC/SUBAD/SEGER**

Anexo

Espelho do Chamado t_64228

Criado em: 8 dias atrás por Heloiza da Rocha Rodrigues Última atualização: Ontem por Guilherme Nunes Fernandes

CidadES > Contratação

- Número da UG: 500E0600002
- Número de telefone: 2736365258

O chamado é referente ao módulo: CidadES > Contratação
ID da Contratação:

Qual a sua dúvida ou problema?

O Poder Executivo Estadual aderiu à plataforma Contrata+ Brasil do Governo Federal, criada, sob a égide da IN SEGES/MGI 52/2025, com o objetivo de operacionalizar contratações via credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação. O tema foi regulamentado pelo art. 48 do Decreto 6.096-R/2025 e pela Portaria SEGER 028-R/2025, disponíveis em <https://compras.es.gov.br/nllc/contratamaisbrasil>.

Nos termos da IN SEGES/MGI 52/2025, é facultado aos órgãos e entidades dos demais entes e poderes a adesão à plataforma, para formalização de contratações por intermédio dos editais lançados pela União para esse fim. Nesse formato, a Administração procederá apenas ao registro da demanda na plataforma e formalizará a contratação com o fornecedor que oferecesse a melhor proposta.

O primeiro edital publicado pela plataforma tem por objeto o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores.

Nas análises para adesão do Poder Executivo à plataforma, a questão do envio dos dados de cada contratação ao CidadES surgiu como um ponto de dúvidas, uma vez que a formalização do contrato não compreende fato gerador inicial (fase 3), sendo este o único ato a ser realizado pelo Poder Executivo ao utilizar a plataforma do Contrata+ Brasil.

Avalia-se que não seria o caso de enviar a fase 9 (Credenciamento), em que pese ser essa a modalidade de contratação, uma vez que sua execução é realizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, e não por algum órgão ou entidade do Estado.

Também não estamos certos de que o caminho seja enviar a fase 5 (contratação direta) de cada demanda, pois a elaboração de ETP e TR é dispensada, não sendo possível informar alguns dos atos obrigatórios exigidos na tabela auxiliar 13.

Assim, solicitamos orientação do TCEES quanto à melhor forma, ou forma possível, de enviar os dados de contratações formalizadas via Contrata+ Brasil ao CidadES.

Todas as informações e documentos relacionados a essa iniciativa inovadora do MGI estão disponíveis no portal <https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br>.

Caso a resposta seja pelo registro da fase 5, pergunta-se:

1. Qual "base legal da contratação" deve ser informada? A de código 100 da Tabela Auxiliar 4 (Art. 74, inciso IV, Lei 14.133/2021)?
2. O que deve ser informado em "tipo de projeto", considerando que, para a contratação propriamente dita não é elaborado ETP e nem TR (opção 1), mas apenas o DFD? Seria a opção "outro" ou "inexistente"?
3. Considerando que o ETP foi elaborado pela União apenas no contexto do edital de credenciamento, e não para cada contratação em si, o campo "Estudo técnico preliminar" pode ser respondido como "não"?
4. Caso o TCE entenda que deva ser informado "Sim" no campo "Estudo técnico preliminar" na estrutura "ContratacaoDireta", como preencher os dados relativos à elaboração e aprovação do ETP (códigos 3 e 4 da tabela 13) na matriz de responsabilidade, se não possuímos o número do CPF de quem emitiu tais atos?
5. Na matriz de responsabilidade, como preencher os dados relativos à justificativa da escolha do fornecedor (código 20 da tabela 13), se esta foi feita por envio de proposta na plataforma federal?

https://servicedesk.tcees.tc.br/plugins/formcreator/front/issue.form.php?id=195570&tickets_id=64228

1/2

Criado em: 8 dias atrás por Guilherme Nunes Fernandes

Prezada Heloiza, boa noite.

Estamos avaliando seus apontamentos.

Atenciosamente,

Equipe CidadES Contratação



Criado em: 5 dias atrás por Guilherme Nunes Fernandes Última atualização: 5 dias atrás por Guilherme Nunes Fernandes

Prezada Heloiza, boa noite.

Após avaliarmos seus apontamentos, a equipe de projeto deliberou que as contratações efetuadas por meio da plataforma Contrata+Brasil do Governo Federal não devem ser enviadas ao CidadES Contratação.

Avaliamos detidamente os requisitos da plataforma e consideramos que os detalhes operacionais são muito discrepantes em relação às especificações do CidadES Contratação.

Consideramos que estas contratações não são complexas, possuem baixo custo, assim como demandam maior utilização por parte das UGs para podermos avaliar e justificar as modificações nas especificações do Módulo Contratação.

Atenciosamente,

Equipe CidadES Contratação





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2025 08:59:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES (GERENTE FG-GE - GELIC - SEGER - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G56CNC>